

**REGULAMENTO PARA A VOTAÇÃO DA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO AOS  
ESTATUTOS DA COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DO PORTO  
(CT-UP) DE ACORDO COM O SOLICITADO PELA DIREÇÃO-GERAL DO EMPREGO  
E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

**Introdução**

Considerando a apreciação da Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, relativa aos Estatutos da Comissão de Trabalhadores da U.Porto, publicados no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 33 de 08/09/2013, e nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do Código do Trabalho foram-nos solicitadas, pela referida Direção Geral, algumas alterações aos referidos Estatutos.

Neste sentido, emite-se o presente regulamento que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Capítulo I**

**Processo de Votação**

**Artigo 1.º**

Competência e constituição

1. Compete ao Secretariado Executivo da Comissão de Trabalhadores da Universidade do Porto assumir a responsabilidade de todos os atos necessários à votação da aprovação de alteração aos Estatutos da Comissão de Trabalhadores da Universidade do Porto, bem como assegurar a mais ampla divulgação sobre o processo.
2. O Secretariado Executivo é constituído por três elementos.

## **Capítulo II**

### **Votação**

#### **Artigo 2.º**

##### Cadernos eleitorais

1. São eleitores, todos os trabalhadores da Universidade do Porto.
2. Os cadernos eleitorais serão divulgados até dez dias de calendário antes da votação, através de afixação nos locais destinados à publicitação de documentos do interesse dos trabalhadores, podendo ser apresentadas reclamações quanto à sua constituição, à Comissão de Trabalhadores, no prazo de dois dias úteis, sendo as listas definitivas divulgadas no mesmo local até cinco dias de calendário antes da votação.

#### **Artigo 3.º**

##### Exercício do direito de voto

1. O direito de voto é exercido perante as mesas de voto, durante o período compreendido entre as 10h00 e as 18h00 do dia da votação.
2. Cada eleitor vota uma única vez na mesa de voto correspondente ao caderno eleitoral onde figura o seu nome e exerce o seu direito por ordem de chegada.
3. Verificada a inscrição no caderno eleitoral pela mesa, o direito de voto é exercido em boletim próprio, em cabine adequada ou outro local especialmente designado que assegure a natureza secreta do voto, mediante a aposição do sinal X no interior da quadrícula destinada a assinalar a escolha do eleitor.
4. Cada eleitor receberá um boletim de voto, relativo à aprovação de alteração aos Estatutos da Comissão de Trabalhadores da Universidade do Porto.
5. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
6. São considerados nulos os votos em cujo boletim tenha sido inscrito sinal diferente do previsto no número 3 ou em que o sinal nele inscrito suscite

dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles cujo boletim tenha sido danificado ou contenha inscrições indevidas ou rasuras.

7. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.

#### **Artigo 4º**

##### Mesas de voto

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, é constituída uma mesa de voto por Polo da Universidade do Porto, com a função de promover, gerir e registar as operações da votação e do ato eleitoral, com a distribuição constante do Anexo I a este Regulamento.
2. As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais, designados pelas Unidades Orgânicas onde decorre a votação.

#### **Artigo 5º**

##### Apuramento dos resultados

1. Após o encerramento das urnas proceder-se-á à contagem dos votos.
2. Será elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados apurados.
3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.
4. As atas e os boletins de voto, expressos e não utilizados, serão entregues no próprio dia à Comissão de Trabalhadores que decidirá sobre eventuais protestos lavrados em ata.
5. A Comissão de Trabalhadores apurará os resultados finais aplicando as seguintes regras:
  - a) A aprovação de alteração aos Estatutos da Comissão de Trabalhadores da Universidade do Porto será deliberada por maioria simples;
6. A Comissão de Trabalhadores procederá à divulgação dos resultados provisórios no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.

7. Eventuais reclamações, devidamente fundamentadas, a apresentar até às 17 horas do dia útil seguinte à divulgação dos resultados provisórios, são apreciadas pela Comissão de Trabalhadores no dia útil seguinte.
8. Nas 48 horas seguintes ao termo do prazo referido no ponto anterior, a Comissão de Trabalhadores elaborará um relatório onde constem os resultados da votação, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes e procederá à divulgação dos resultados definitivos.

## **ANEXO I**

### **POLO CENTRO DA CIDADE (POLO I)**

Local de Votação: **Reitoria da Universidade do Porto**

Unidades Orgânicas e Serviços Autónomos votantes no Polo I:

CDUP

CRSCUP

ICBAS

FBAUP

FDUP

FFUP

REITORIA

SASUP

### **POLO CAMPO ALEGRE (POLO II)**

Local de Votação : **Faculdade de Letras da Universidade do Porto**

Unidades Orgânicas e Serviços Autónomos votantes no Polo II:

FAUP

FCUP

FLUP

### **POLO ASPRELA (POLO III)**

Local de Votação : **Faculdade de Desporto da Universidade do Porto**

Unidades Orgânicas e Serviços Autónomos votantes no Polo III:

FADEUP

FCNAUP

FEP

FEUP

FMDUP

FMUP

FPCEUP